

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1687/2025

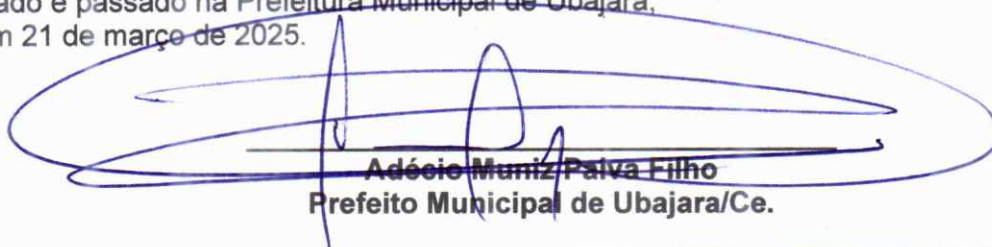
ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei 024/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº **1687/2025**, de **21 de março de 2025**, e **"dispõe sobre o incentivo da Atenção Primária de Saúde."**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia 21 de março de 2025.

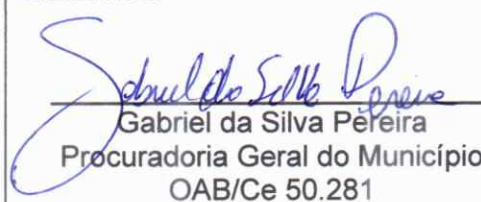
Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara,
em 21 de março de 2025.

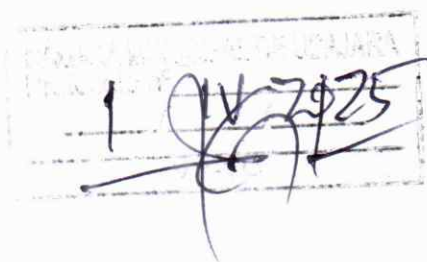


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce.

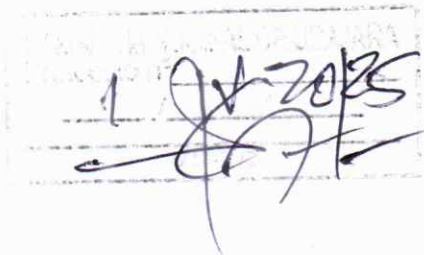
A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/Ce 50.281



LEI Nº 1687/2025, DE 21 DE MARÇO DE 2025



INSTITUI NO MUNICÍPIO DE UBAJARA, O INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, DE COFINANCIAMENTO FEDERAL DO PISO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FICAM REVOGADAS AS LEI Nº 1.367, DE 03 DE ABRIL DE 2020, E LEI Nº 1638, DE 18 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica e demais legislações correlatas, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, que institui nova metodologia de cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 1º. Fica Instituído o Incentivo do Componente de Qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti, Coordenação de Saúde Bucal, Atenção Primária e PNI, bem como equipe de Apoio do Componente de Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde com recursos advindos do Componente de Qualidade do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Serão contemplados com o incentivo: enfermeiros, técnicos em enfermagem, dentistas, médicos que não sejam bolsistas do Ministério da Saúde (MS), auxiliares/técnicos em saúde bucal das equipes de ESF e eAP credenciadas e homologadas pelo MS, equipe de Apoio do Componente de Qualidade da Secretaria Municipal de Saúde, equipe multiprofissional que atuam na Estratégia de Saúde da Família do Município e Coordenação da Atenção Primária, PNI e Saúde bucal.

Art.2º. O Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde possui os seguintes objetivos:

I - Estimular a participação dos profissionais da Secretaria de Saúde no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelos servidores;

II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para

subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV - Garantir transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 3º. A concessão da gratificação a que se refere o artigo 1º será paga com recursos do incentivo financeiro da APS – Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde ao Município de Ubajara, instituído pelas Portarias do Ministério da Saúde, calculado a partir do cumprimento de meta para cada um dos indicadores estabelecidos pelas Portarias em vigor ou outras que vierem a ser instituídas pelo Ministério da Saúde (MS) tendo a Coordenação local da APS o aval final do cálculo das metas.

§ 1º. A concessão da gratificação fica condicionada ao repasse financeiro regular pelo Governo Federal ao Fundo Municipal de Saúde, dos recursos provenientes da metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

§ 2º. A gratificação a que se refere o caput deste artigo será concedida mediante avaliação de desempenho no monitoramento sistemático dos indicadores do componente de qualidade, referente a atuação individual e institucional das equipes

Art. 4º. Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Ubajara, transferidos fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, referente ao pagamento por Incentivo do Componente de Qualidade conforme a Portaria GM/MS Nº 3.493 de 10 de abril de 2024, e suas alterações posteriores para equipe de eSF, eAP e eSB, terão a seguinte divisão:

I - 60% (sessenta por cento) serão repassados aos seguintes profissionais credenciados e homologados pelo Ministério da Saúde, conforme **ANEXO I**:

- a) Enfermeiros;
- b) Médicos não bolsistas;
- c) Cirurgiões-dentistas;
- d) Auxiliares de Saúde Bucal;
- e) Técnicos em Higiene Dentária (THD);
- f) Técnicos de Enfermagem/Auxiliar de enfermagem;
- g) Profissionais da equipe multiprofissional.

§ 1º Do montante previsto no inciso I deste artigo, 5% (cinco por cento) serão destinados às seguintes coordenações:

- a) Coordenação da Atenção Básica: 40% (quarenta por cento) ;
 - b) Programa Nacional de Imunizações (PNI): 15% (quinze por cento) ;
 - c) Equipe de apoio do componente de qualidade: 45% (quarenta e cinco por cento);
- II - 40% (quarenta por cento) serão usados para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica/Atenção Primária à Saúde.

Art. 5º. Os percentuais individualizados de cada categoria profissional beneficiada estão estipulados no **ANEXO II** desta Lei.

Art. 6º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais e servidores de saúde será repassado no mês subsequente ao do repasse que completa o quadrimestre do incentivo financeiro do componente de qualidade em folha extra de pagamento ou junto aos pagamentos dos proventos do município.

Parágrafo Único. Os recursos serão destinados exclusivamente para as equipes eSF, eSB e eMulti e equipe de apoio.

I – Os profissionais que farão jus aos recebimentos das gratificações deverão estar devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) relacionadas aos procedimentos e atividades relacionadas aos indicadores de desempenho.

II - No fim de cada ciclo anual, será devido no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

Art. 7º. O pagamento do incentivo deve estar atrelado aos temas dos indicadores para pagamento do componente de qualidade para eSF, eAP, eSB e eMulti, conforme **ANEXO V** da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024:

ÁREA TEMÁTICA	EQUIPE AVALIADA
Acesso e Integralidade	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Saúde da Mulher	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária

Cuidado da Gestante e Puérpera	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado no Desenvolvimento Infantil	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Diabetes	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa com Hipertensão	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Cuidado da Pessoa Idosa	Equipe de Saúde da Família e equipe de Atenção Primária
Primeira consulta programada	Equipe de Saúde Bucal
Tratamentos concluídos	Equipe de Saúde Bucal
Taxa de exodontia	Equipe de Saúde Bucal
Escovação supervisionada	Equipe de Saúde Bucal
Proporção de procedimentos preventivos	Equipe de Saúde Bucal
Tratamento restaurador atraumático	Equipe de Saúde Bucal
Cuidado compartilhado da Pessoa acompanhada	Equipe Multiprofissional
Ações interprofissionais realizadas	Equipe Multiprofissional
Comunicação entre eMulti e outras equipes	Equipe Multiprofissional
Resolutividade do cuidado da eMulti	Equipe Multiprofissional

§1º. O componente de qualidade incentiva a melhoria contínua dos serviços e é pago com base nos indicadores de desempenho elencados acima.

§2º. Por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderão ser estabelecidos critérios complementares ao acima elencados para serem acompanhados e atingidos pelos Profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas mensalmente pela comissão instituída.

§3º. Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidade do

Ministério da Saúde ou do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde de Ubajara-CE, instituirá através de Portaria a "Comissão de Avaliação do Componente de Qualidade", para acompanhar os indicadores a serem atingidos pelos profissionais participantes do programa, sendo que estas metas deverão ser avaliadas pela comissão.

Art. 9º. O Pagamento do Incentivo do Componente de Qualidade, destinado aos profissionais de Saúde, será rateado por categoria, cargo ou função conforme **ANEXO II**.

Parágrafo Único: O pagamento do incentivo do Componente de Qualidade será dado pela Classificação desse componente sendo seus valores distribuídos conforme avaliação do MS em **Ótimo, Bom, Suficiente e Regular** de acordo com o **ANEXO II**.

Art. 10º. O Incentivo Financeiro por para componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11º. O incentivo previsto nesta lei será concedido com base no desempenho efetivo das atribuições dos profissionais durante o período de avaliação, sendo perdido o direito ao benefício nos seguintes casos de afastamento:

I – Durante o gozo de licença-prêmio;

II – Em caso de licença para tratamento de saúde própria (com atestado superior a 14 dias) ou como acompanhante de familiar até o segundo grau (com atestado superior a 3 dias);

III – Afastamento, com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da Administração direta, autarquias ou fundações, em nível municipal, estadual ou federal, exceto quando o afastamento for para exercício de trabalho em parceria, desde que os procedimentos sejam incluídos no faturamento do SUS;

IV – Em caso de exoneração, demissão, aposentadoria ou licença para atividade política;

V – Durante o período de férias;

VI – Em caso de inassiduidade (2 faltas no mês) ou inpontualidade acima da tolerância de 15 minutos, sem justificativa plausível;

VII – Servidores em gozo de licença-maternidade ou licença-paternidade.

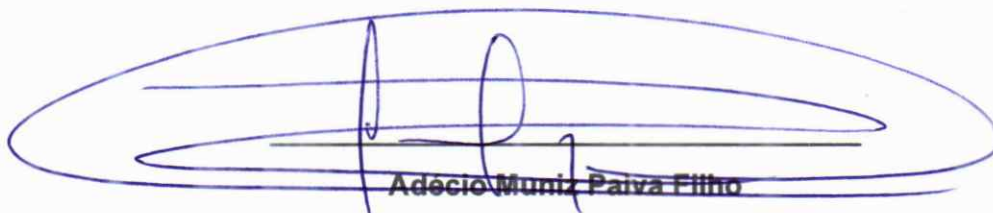
Art. 12º. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos exclusivos do Incentivo Financeiro do componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 13º. A gratificação de que trata essa Lei, em nenhuma hipótese, se incorporará aos vencimentos dos servidores ou profissionais beneficiados, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo de outros adicionais ou vantagens.

Art. 14º. Ficam revogadas as Lei nº 1.367, de 03 de abril de 2020, e Lei nº 1638, de 18 de junho de 2024.

Art. 15º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo seus efeitos retroagir a 01 de janeiro de 2025.

Paço da Prefeitura Municipal de Ubajara, em 21 de março de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara/Ce

ANEXO I - PROFISSIONAIS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Categoria Profissional
Auxiliares/Técnicos de enfermagem
Enfermeiros
Dentistas
Médicos (não bolsistas do MS)
Auxiliares/Técnicos em Saúde Bucal
Equipe de Apoio do Componente de Qualidade
Equipe Multiprofissional
Coordenação da Atenção Primária, do PNI, da Equipe de Apoio do componente de qualidade, e de Saúde Bucal
Agente Comunitário de Saúde


Adécio Muniz Paiva Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

ANEXO II - PERCENTUAIS

60 % do incentivo para ESF							VALORES POR CATEGORIA ESF					
Desempenho por equipe /profissionais ESF ou eAP	VALORES MS	VALORES GESTÃO	VALORES EQUIPES(60%)	ENFERMEIRO	MÉDICO	TÉCNICO ENFERMAGEM	ACS	DESEMPENHO	ENFERMEIRO	TÉCNICO ENFERMAGEM	MÉDICO	ACS
ÓTIMO	R\$ 8.000,00	R\$ 3.200,00	R\$ 4.800,00	40%	10%	30% Vacinação:20 Técnico de enfermagem:10	15 %	ÓTIMO	R\$ 1.920,00	Vacinador:960 Técnico:480	R\$ 480,00	720,00
BOM	R\$ 6.000,00	R\$ 2.400,00	R\$ 3.600,00	40%	10%	30% Vacinação:20 Técnico de enfermagem:10	15 %	BOM	R\$ 1.440,00	Vacinador:720 Técnico:360	R\$ 360,00	540,00
SUFICIENTE	R\$ 4.000,00	R\$ 1.600,00	R\$ 2.400,00	40%	10%	30% Vacinação:20 Técnico de enfermagem:10	15 %	SUFICIENTE	R\$ 960,00	Vacinador:480 Técnico:240	R\$ 240,00	360,00
REGULAR	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 1.200,00	40%	10%	30% Vacinação:20 Técnico de enfermagem:10	15 %	REGULAR	R\$ 480,00	Vacinador:240 Técnico:120	R\$ 120,00	180,00
Método de Cálculo= valor recebido por equipe mediante desempenho, dividido pela quantidade profissional de cada categoria de cada ESF credenciadas e homologadas pelo MS.												

Aqui está a tabela reformulada e organizada de forma clara:

Distribuição do Incentivo – Coordenações (5% do total destinado às Equipes)

Desempenho	Valor Geral	APS (40%)	PNI (15%)	Equipe de apoio do componente de qualidade (45%)
Ótimo	R\$ 4.320,00	R\$ 1.728,00	R\$ 648,00	R\$ 1.944,00
Bom	R\$ 3.240,00	R\$ 1.296,00	R\$ 486,00	R\$ 1.458,00
Suficiente	R\$ 2.160,00	R\$ 864,00	R\$ 324,00	R\$ 972,00
Regular	R\$ 1.080,00	R\$ 432,00	R\$ 162,00	R\$ 486,00

Adécio Matiz Paiva Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA

60 % do incentivo para Esb Tipo I							VALORES POR CATEGORIA Esb		
Desempenho por equipe /profissionais eSB	VALORES MS	VALORES GESTÃO	VALORES(60%)	CIRURGIÃO DENTISTA	ASB ou THD	DESEMPENHO	CD	AUXILIAR SB OU TSB	
ÓTIMO	R\$ 2.449,00	R\$ 979,60	R\$ 1.469,40	55%	40%	ÓTIMO	R\$ 808,17	R\$ 587,76	
BOM	R\$ 1.836,75	R\$ 734,70	R\$ 1.102,05	55%	40%	BOM	R\$ 606,12	R\$ 440,82	
SUFICIENTE	R\$ 1.224,50	R\$ 489,80	R\$ 734,70	55%	40%	SUFICIENTE	R\$ 404,08	R\$ 293,88	
REGULAR	R\$ 612,25	R\$ 244,90	R\$ 367,35	55%	40%	REGULAR	R\$ 202,04	R\$ 146,94	
Método de Cálculo= valor recebido por equipe mediante desempenho, dividido pela quantidade profissional de cada categoria de cada eSB credenciadas e homologadas pelo MS. A Coordenação de Saúde Bucal receberá 5% do valor geral do incentivo para os profissionais, a ser rateado conforme as classificações individuais das eSB.									

60 % do incentivo por eMulti-Estratégica					DESEMPENHO	
Desempenho por equipe	VALORES MS POR EQUIPE	VALOR TOTAL	VALOR PROFISSIONAIS 60%	VALOR (40%) MUNICIPIO	PROFISSIONAIS	POR PROFISSIONAL E-MULT DE ACORDO COM A CARGA HORARIA FORMATO 40H E 20H
ÓTIMO	R\$ 3.000,00	R\$ 12.000,00	1.800,00	R\$ 1.200,00	ÓTIMO	R\$ 450,00 40H:450,00 20H:225,00
BOM	R\$ 2.250,00	R\$ 9.000,00	1.350,0	R\$ 900,00	BOM	R\$ 337,50 40H:337,50 20H:168,75
SUFICIENTE	R\$ 1.500,00	R\$6.000,00	900,00	R\$ 600,00	SUFICIENTE	R\$ 225,00 40H:225,00 20H:112,50
REGULAR	R\$ 750,00	R\$3000,00	450,00	R\$ 300,00	REGULAR	R\$ 112,50 40H:112,50 20H:56,250
Método de Cálculo= valor recebido por equipe mediante desempenho, dividido pela quantidade profissional da equipe multiprofissional credenciadas e homologadas pelo MS						

Adécio ~~Muniz~~ Paiva Filho
PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA